

DECRETO Nº 3.380, DE 04 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 41 da Lei Municipal nº 1.471, de 03 de junho de 2015, com redação modificada pela Lei Municipal nº 2.371, de 14 de junho de 2023, que estabelece a composição do Conselho Municipal de Política Cultural com 22 (vinte e dois) membros, e seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do poder público e da sociedade civil, garantido a paridade entre estes, cuja composição será estabelecida por meio de Decreto; CONSIDERANDO as atas dos Encontros de Mobilização para o Sistema Municipal de Cultura promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), realizados na Casa da Cultura de Sobral entre os dias 06 e 08 de fevereiro de 2024, para diálogo com artistas, produtores, agentes culturais e demais membros da sociedade civil, para apresentação do percurso do Sistema Municipal de Cultura de Sobral, bem como as últimas alterações normativas e oitiva sobre propostas para composição das cadeiras da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC); e CONSIDERANDO a consulta pública virtual disponibilizada nas redes sociais da SECULT e da Prefeitura Municipal de Sobral, para sugestões acerca da composição das cadeiras da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), realizada no período de 15/02/2024 a 24/02/2024, DECRETA: Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compor-se-á de 22 (vinte e dois) membros, com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do poder público e da sociedade civil, garantido a paridade entre estes, com a seguinte composição: I - Representação do poder público: a) 1 (um) representante da Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), que o preside; b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação (SME); c) 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG); d) 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (SEDHAS); e) 1 (um) representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL); f) 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); g) 1 (um) representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA); h) 1 (um) representante da Universidade Federal do Ceará (UFC); i) 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará (IFCE) - Campus Sobral; j) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Educação (6ª CREDE), da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC); k) 1 (um) representante da Coordenadoria de Articulação Regional e Participação (COPAR) da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT/CE). II - Representação da sociedade civil: a) 1 (um) representante das Artes Visuais e Audiovisual; b) 1 (um) representante das Culturas Periféricas e de Rua; c) 1 (um) representante das Culturas Tradicionais e Populares; d) 1 (um) representante das Culturas Afrobrasileiras; e) 1 (um) representante da Performance e Artes Cênicas (Circo, Dança e Teatro); f) 1 (um) representante do Conselho da Pessoa com Deficiência; g) 1 (um) representante da Música; h) 1 (um) representante dos Produtores Culturais, Empreendedores Criativos e Espaços Artístico-Culturais Independentes; i) 1 (um) representante das Culturas LGBTQIAPN+; j) 1 (um) representante da Literatura, Livro, Leitura, Escrita, Saraus, Slams e Bibliotecas Comunitárias; k) 1 (um) representante da Comissão dos Direitos Culturais da OAB/Sobral/CE. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, DE 04 DE ABRIL DE 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

DECRETO Nº 3.381, DE 05 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (CART), PARA O BIÊNIO 2024/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pela parte final do inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 84 e 85 da Lei Complementar nº 53, de 19 de outubro de 2017 que institui o Processo Administrativo tributário do Município de Sobral, e dá outras providências. DECRETA: Art. 1º O Conselho Administrativo de Recursos Tributário (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral (CONTRIM), será composto pelos membros constantes no Anexo I deste Decreto. §1º Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio de 2024/2025. §2º Os membros do CART farão jus à vantagem remuneratória pela efetiva participação nas sessões, sendo: I-200 (duzentos) UFIRCE's para Presidente e Vice-Presidente; e II-150 (cento e cinquenta) UFIRCE's para dos demais conselheiros. §3º É vedada a participação em conjunto do conselheiro titular e suplente na mesma sessão de julgamento. Art. 2º As sessões de julgamento do CONTRIM ocorrerão ordinariamente duas vezes ao mês, sempre às quartas-feiras, às 14h, de acordo com o cronograma determinado no Anexo II deste Decreto, e

extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente. §1º A convocação para cada sessão será previamente publicada no Diário Oficial do Município (DOM), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. §2º Por motivo justificado ou em razão da pauta de julgamento, será possível a alteração da data das sessões previamente fixada no Anexo II deste Decreto. Art. 3º A designação de perito ou de comissão de pericia, deverá ser realizada por meio de ato do Presidente do CONTRIM, quando da necessidade técnica específica, nos termos do art. 108-B da Lei Complementar nº 53, de 19 de outubro de 2017. Parágrafo único. O perito fará jus à vantagem remuneratória de até 200 (duzentos) UFIRCE's, a ser estipulado de acordo com a complexidade do objeto e do volume de procedimentos, a ser especificado no ato de designação. Art. 4º Fica a Presidência do CONTRIM autorizada a editar normas complementares à fiel execução deste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO I DO DECRETO Nº 3.381, DE 05 DE ABRIL DE 2024		
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (CART)		
Presidente	Antônio Mendes Carneiro Júnior	
Vice-Presidente	Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior	
CONSELHEIROS		
REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Sobral	Carlos Rafael Aguiar Didier	José Olavo Ponte Filho
Conselho Regional de Contabilidade - Delegacia de Sobral	Camerino Lopes Furtado	Francisco Stenio Coutinho Apoliano
Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral	Josilane Sousa do Nascimento Solon	Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira
Poder Executivo Municipal	Francisco Bruno Lima de Albuquerque	Cristiane Mororó Ribeiro
	Samuel Coelho Parente	Luana Castelo Branco
	Thamyres Lopes Elias	José Claudio Pinto Martins
ANEXO II DO DECRETO Nº 3.381, DE 05 DE ABRIL DE 2024.		
CALENDÁRIO DE SESSÕES - CART		
ANO - 2024		
MÊS	DATA	DATA
ABRIL	10/04/2024	24/04/2024
MAIO	08/05/2024	22/05/2024
JUNHO	12/06/2024	26/06/2024
JULHO	10/07/2024	24/07/2024
AGOSTO	14/08/2024	28/08/2024
SETEMBRO	11/09/2024	25/09/2024
OUTUBRO	09/10/2024	23/10/2024
NOVEMBRO	13/11/2024	27/11/2024
DEZEMBRO	04/12/2024	18/12/2024
ANO - 2025		
MÊS	DATA	DATA
JANEIRO	15/01/2025	29/01/2025
FEVEREIRO	12/02/2025	26/02/2025
MARÇO	12/03/2025	26/02/2025
ABRIL	09/04/2025	23/04/2025
MAIO	15/05/2025	28/05/2025
JUNHO	11/06/2025	25/06/2025
JULHO	09/07/2025	23/07/2025
AGOSTO	13/08/2025	27/08/2025
SETEMBRO	10/09/2025	24/09/2025
OUTUBRO	08/10/2025	22/10/2025
NOVEMBRO	12/11/2025	26/11/2025
DEZEMBRO	03/12/2025	17/12/2025

DECRETO Nº 3.382, DE 05 DE ABRIL DE 2024. NOMEIA OS MEMBROS DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS E INFRAÇÕES (JARI) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO que o referido diploma legal prevê que as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI compõem o Sistema Nacional de Trânsito; CONSIDERANDO que as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações são órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito do Município de Sobral, instituídas e regulamentadas pela Lei nº 1.634, de 20 de junho de 2017, e suas alterações; CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - JARI do Município de Sobral; e CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Sobral contará com 02 (duas) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, composta por 01 (um) presidente, 01 (um) suplente de presidente e 02 (dois) membros, com seus respectivos suplentes, tendo mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto Art. 2º As Juntas reunir-se-ão em sessão plenária, em data e local determinados pelo Presidente da JARI, de forma presencial ou virtual, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocadas, obedecendo os limites da legislação pertinente. Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 19 de abril de 2024. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.